



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI NR. 651/96

Lido em

13/05/96


Responsável

SUMULA: "APROVA DOAÇÃO DE ÁREA PARA A EMPRESA FRIAF - FRIGORÍFICO ALTA FLORESTA LTDA, E DA OUTRAS PROVİDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU ROBSON SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º. -

Fica aprovado a doação de uma área de terras à empresa FRIAF - Frigorífico Alta Floresta Ltda, medindo 27,30 ha (vinte e sete vírgula trinta hectares), constituído pelo lote rural nr. 167/5, situado no município de Alta Floresta, com os seguintes limites e confrontações: "Do Marco 01 ao marco 02, rumo 61 00' SE, distância de 203,83 m; confrontando com a Rodovia J-1; do marco 02 ao marco 03, rumo 25 00' SW, distância de 1.335,72 m, confrontando com o lote 167/4; do marco 03 ao marco 04, rumo 65 00' NW, distância de 203,33 m, confrontando com o lote 167/7; do marco 04 ao marco 01, rumo 25 00' NE, distância de 1.349,94 m, confrontando com o lote 167/6", objeto da matrícula nr. 5.700, do Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta-MT.

ARTIGO 2º. -

Na área ora doada a donatária construirá um Frigorífico.

ARTIGO 3º. -

Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação Cláusula Resolutiva Expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverte-se-á ao Patrimônio Municipal, nas seguintes condições:

- a) - Se não for iniciada a construção no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;
- b) - Se a donatária der ao imóvel destinação diversas da finalidade desta lei;
- c) - Se a donatária vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;
- d) - Se houver a extinção ou dissolução da donatária ou se esta não exercer atividades na sede do município.





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Lido em 13/05/96


Responsável

ARTIGO 4º. -

PARAGRAFO ÚNICO - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal independentemente de notificação ou medida judicial.

ARTIGO 5º. -

Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio da donatária.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.

Em, 06 de Maio de 1.996


ROBSON SILVA
Prefeito Municipal